



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.696/2023.

**“INSTITUI O DIA 07 DE MAIO
COMO O DIA MUNICIPAL DE LUTA
CONTRA A ENDOMETRIOSE”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal de Luta Contra a Endometriose” a ser celebrado no Município de Alagoinhas, anualmente, no dia 07 de maio, com o objetivo de dar visibilidade a esta doença crônica.

Parágrafo único. O Dia instituído no “caput” deste artigo deve ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - Em razão da celebração do “Dia Municipal de Luta Contra a Endometriose”, na semana do dia 07 de maio, o Poder Executivo poderá desenvolver ações com a finalidade de:

I - chamar a atenção da população para o problema da endometriose a partir da execução de campanhas que versem sobre:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de *bullying*.

II - divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - capacitar servidores e/ou funcionários para aprimorar as suas habilidades, respeitadas as instâncias hierárquicas, no trato, na adequação de rotinas e atribuições referentes ao tratamento da endometriose;

VII - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e

VIII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá gerar dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimore o objetivo desta lei.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias e/ou convênios com entidades e/ou Organizações Sociais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO